

DECRETO Nº. 002/2022
DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o Cancelamento de Festividades Públicas em Comemoração Folclóricas, Prévias Carnavalesca e do Próprio Carnaval no âmbito do Município de Campo Grande/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção pelo novo corona vírus e sua variante Ômicron;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo vírus H3N2, sendo constatado por exames clínicos diagnóstico de munícipes de Campo Grande;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, na forma do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado de Alagoas, bem como do Ministério Público Estadual, para não realizarem festividades folclóricas, festas pré-carnavalescas e festividades de carnaval no exercício de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito municipal, em função dos casos já identificados no Estado de Alagoas de coinfeção do corona vírus (Ômicron) e da proliferação crescente do vírus influenza H3N2, a realização de qualquer evento ou festividade oficial, pelo Ente Público Municipal, em comemoração às prévias carnavalescas e festividades de carnaval no exercício de 2022, pelo período de 12 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Fica, igualmente, vedada a realização de shows e eventos de grandes proporções e aglomerações realizados no território do Município de Campo Grande, pela iniciativa privada, a partir de 12 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, até ulterior deliberação.

§1º A fiscalização de festas privadas que eventualmente descumpram este decreto municipal, cabe à Prefeitura Municipal, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, bem como à Secretaria de Finanças, através do Setor de Tributos.

§2º Os shows e eventos que foram autorizados terão a ordem suspensa, devido a priorização ao direito à saúde, devendo, notificado pela Secretaria Municipal de Administração e, caso tenha sido realizado qualquer pagamento de taxa, ser procedida a imediata devolução do importe pago, mediante procedimento administrativo;

§3º A proibição do caput dos arts. 1º e 2º deste Decreto inclui dos desfiles de blocos de ruas oficiais ou particulares, vaquejadas, cavalgadas, comemorações religiosas e o próprio carnaval, como medida de evitar aglomerações, tendo em vista, a dificuldade de controle de limitação de pessoas, associadas a ampla proliferação do vírus influenza H3N2 e dos casos já identificados no Estado de Alagoas de coinfeção do corona vírus (Omicron);

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 12 de janeiro de 2022.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

CERTIFICO que este **DECRETO** foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 12 de janeiro de 2022.

Arnaldo Higino Lessa
Secretário de Administração